

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 958, publicada no D.O.U. de 17/9/2018, Seção 1, Pág. 14.

(*) Retificada no D.O.U. de 11/6/2019, Seção 1, Pág. 35.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|---------------------------------|--|
| INTERESSADA: CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. | | UF: PR |
| ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Cesumar, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná. | | |
| RELATOR: José Loureiro Lopes | | |
| e-MEC Nº: 201503237 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 384/2018 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 3/7/2018 |

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento da Faculdade Cesumar (CESUMAR), credenciada pela Portaria MEC nº 574 de 13/5/2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 16/5/2011.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada à Rua Doutor Pedrosa, nº 55, centro, no município de Curitiba, estado do Paraná.

A Faculdade Cesumar é mantida pelo CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 79.265.617/0001-99, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro) e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), em 2017.

Segundo o e-MEC, a IES oferta atualmente os seguintes cursos:

| Código Curso | Nome Curso | Grau | CC | CPC | ENADE |
|---------------------|---------------------------------------|--------------|-----------|------------|--------------|
| 1100638 | Administração | Bacharelado | 3 | - | - |
| 1331925 | Agronomia | Bacharelado | 4 | - | - |
| 1204010 | Análise e Desenvolvimento de Sistemas | Tecnológico | 4 | - | - |
| 1204002 | Arquitetura e Urbanismo | Bacharelado | 3 | - | - |
| 1364666 | Artes Visuais | Bacharelado | 5 | - | - |
| 1364667 | Automação Industrial | Tecnológico | 3 | - | - |
| 1322317 | Ciências Biológicas | Licenciatura | 3 | - | - |
| 1365476 | Ciências Biológicas | Bacharelado | 3 | - | - |
| 1203999 | Ciências Contábeis | Bacharelado | 4 | - | - |
| 1331926 | Construção de Edifícios | Tecnológico | 4 | - | - |
| 1205736 | Design de Interiores | Tecnológico | 4 | - | - |
| 1331927 | Design de Produto | Bacharelado | 4 | - | - |
| 1305044 | Educação Física | Bacharelado | 4 | - | - |
| 1322318 | Enfermagem | Bacharelado | 3 | - | - |
| 1351135 | Engenharia Ambiental e Sanitária | Bacharelado | 4 | - | - |
| 1204001 | Engenharia Civil | Bacharelado | 4 | - | - |
| 1351136 | Engenharia de Alimentos | Bacharelado | 4 | - | - |
| 1204008 | Engenharia de Produção | Bacharelado | 4 | - | - |

| | | | | | |
|---------|-------------------------------------|--------------|---|--|--|
| 1305045 | Engenharia Elétrica | Bacharelado | 4 | | |
| 1351137 | Engenharia Florestal | Bacharelado | 4 | | |
| 1305046 | Engenharia Mecânica | Bacharelado | - | | |
| 1331930 | Engenharia Química | Bacharelado | 4 | | |
| 1322320 | Farmácia | Bacharelado | 4 | | |
| 1305047 | Fisioterapia | Bacharelado | 4 | | |
| 1204000 | Gastronomia | Tecnológico | 4 | | |
| 1204006 | Gestão Comercial | Tecnológico | 4 | | |
| 1204005 | Gestão de Recursos Humanos | Tecnológico | 4 | | |
| 1331932 | Gestão de Segurança Privada | Tecnológico | 4 | | |
| 1331933 | Gestão de Turismo | Tecnológico | 4 | | |
| 1331934 | Jogos Digitais | Tecnológico | 4 | | |
| 1322321 | Jornalismo | Bacharelado | 3 | | |
| 1385096 | Marketing | Tecnológico | - | | |
| 1332626 | Medicina Veterinária | Bacharelado | 4 | | |
| 1322323 | Moda | Bacharelado | 4 | | |
| 1322328 | Nutrição | Bacharelado | 4 | | |
| 1305049 | Odontologia | Bacharelado | 4 | | |
| 1322330 | Pedagogia | Licenciatura | 5 | | |
| 1365357 | Pilotagem Profissional de Aeronaves | Tecnológico | 5 | | |
| 1205782 | Processos Gerenciais | Tecnológico | 5 | | |
| 1351140 | Produção Audiovisual | Tecnológico | 4 | | |
| 1322331 | Psicologia | Bacharelado | 4 | | |
| 1305052 | Publicidade e Propaganda | Bacharelado | 5 | | |
| 1331936 | Química | Licenciatura | 4 | | |
| 1331937 | Química | Bacharelado | 3 | | |
| 1364677 | Radiologia | Tecnológico | 3 | | |
| 1365737 | Redes de Computadores | Tecnológico | 4 | | |
| 1331938 | Relações Internacionais | Bacharelado | 4 | | |
| 1322333 | Secretariado Executivo | Tecnológico | 3 | | |
| 1322332 | Serviço Social | Bacharelado | 4 | | |
| 1365538 | Sistemas Para Internet | Tecnológico | 4 | | |
| 1365350 | Teologia | Bacharelado | 4 | | |

1. Histórico

Em atendimento ao disposto na legislação, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 12 a 16/3/2017, cujo resultado foi registrado no Relatório nº 122.176 e alterado pela Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação (CTAA) por intermédio do Relatório de Avaliação nº 137.722.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

| EIXOS | CONCEITOS |
|--|-----------|
| 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL | 3,6 |
| 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL | 3,9 |
| 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS | 3,3 |
| 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO | 3,4 |
| 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA | 3,4 |
| CONCEITO INSTITUCIONAL | 4 |

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais

2. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco* pela Comissão do Inep, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE CESUMAR.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE CESUMAR terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

A SERES assim concluiu:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE CESUMAR, situada à Rua Doutor Pedrosa, 313 Centro. Curitiba - PR, mantida pelo CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA, com sede e foro na cidade de Maringá-PR, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

3. Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de recredenciamento da Faculdade Cesumar apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Este fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o parecer final da SERES, favorável ao recredenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Cesumar, com sede na Rua Doutor Pedrosa, nº 55, Centro, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pelo CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente